



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Prédio Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

AUTÓGRAFO
APROVADO DIA 21/11/2023

PROJETO DE LEI
ORDINÁRIA

PL Nº.30/2023
Fl. 1/2

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº.30, de 30 de outubro de 2023.

Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo Municipal de abertura de crédito especial por anulação para execução de repasse federal do Fundo Nacional de Assistência Social, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, constantes na Lei Orgânica do Município;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a abertura de crédito especial no valor de R\$ 41.000,00 (quarenta mil reais) para atender à criação de Ação/Projeto e toda funcional programática até o nível do elemento de despesa na Unidade Orçamentária 07.010, da Secretaria de Municipal de Assistência Social e Cidadania Fundo Municipal de Assistência Social, conforme segue:

U.O	Identificação do Projeto	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Recurso	Valor da Dotação
07.010	Índice de Gestão Descentralizada - IGDSUAS		3.3.90.39.00.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.660	R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
07.010	Índice de Gestão Descentralizada - IGDSUAS		4.4.90.52.00.00.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente	1.660	R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais)
	TOTAL				R\$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais)

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial de que trata esta lei, será utilizado:



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Prédio Antônio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Projeto de Lei Ordinária 30/2022

I - Por Anulação Parcial de Dotação no valor de R\$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais) deduzida da Funcional Programática 07.010.8.244.0009.2.051 – Gestão Proteção Social Básica CRAS Elemento de Despesa 33.90.30.00, com fulcro no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº. 4.320/1964 (anulação parcial ou total de dotações orçamentárias).

Art. 3º Fica alterado o Anexo de Diretrizes, Programas e Objetivos e o Anexo de Programas, Objetivos e Metas da Administração para o Quadriênio, da Lei Municipal nº 1.666/2021 – Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025, com o acréscimo da ação discriminada no artigo 1º.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 21 de novembro de 2023

LEANDRO FERREIRA
LUIZ
FEDOSSI:75209217949

Assinado de forma digital por LEANDRO FERREIRA LUIZ FEDOSSI:75209217949
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=presencial, ou=34028316000103, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=ARCORREIOS, ou=RFB e CPF A3, cn=LEANDRO FERREIRA LUIZ FEDOSSI:75209217949
Dados: 2023.11.22 09:51:21 -04'00'

LEANDRO FERREIRA LUIZ FEDOSSI - PSDB
"Dr. Leandro"
Presidente da Câmara Municipal

FABIO
ZANATA:51
981378120

Assinado de forma digital por FABIO ZANATA:51981378120
Dados: 2023.11.22 10:26:13 -04'00'

FÁBIO ZANATA -MDB
1º Secretário

PEDRO GOMES
SOARES:16414
489115

Assinado de forma digital por PEDRO GOMES SOARES:16414489115
Dados: 2023.11.22 09:58:35 -04'00'

PEDRO GOMES SOARES – PSD
Vereador e 2º Secretário